Prefeitura Alunicipal de Japurá Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO № 276/2022

LICITAÇÃO № 174/2022 - PREGÃO № 111/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ 61.074.175/0001-38 OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO DO VEÍCULO CAMINHÃO VOLVO - VM 270 6X2R, ANO 2022 - CHASSIS: 93KK0R1CXNE185325, PLACAS RIM-

8G88 DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ. VALOR GLOBAL: R\$ 2.349,00(Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022

ADRIANA CRISTINA POLIZER Prefeita Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE D - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME E EPP LICITAÇÃO Nº 38/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

O SAMAE DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PUBLICO QUE **ÀS 14:00 HORAS DO DIA** 20/12/2022, FARÁ REALIZAR NA SAMAE DE JAPURÁ, À RIJA SÃO JANUÁRIO, 124, JARDIM MODELO, JAPURÁ ESTADO DO PARANÁ, PREGÂO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICA ABANO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRO DE PRECOS PARA

DESCRIPÇÃO DE OBELO: CONSTITUTO OBJECTOS TRANSPIRA MERISTRA DE PRECESSOR AND LA PERSONA DE PRECESSOR DE TOTAL AQUISTA DE PRECESSOR DE TOTAL AQUISTA DE PRECESSOR DE PRIMEIRO DES, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS E NÃO RECARREGADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SETOR ADMINISTRATIVO DO SAMAE DE LAPURÃ.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA SAMAE EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1751 OU PELO E-MAIL licitasamaejapura@gmail.com. O SAMAE NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL NOS MEIOS Isiciasamaejapura@gmail.com. O SAMAE NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL NOS MEJOS ELETRÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZARÃ PELO EDITAL, ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBTIDOS OU CONHECIDOS DE FORMA ADVERSA OU EM LOCAL DIVERSO DO PUBLICADO. NÃO HAVENDO PEDIDO FORMALIZADO DE RETIRADA DO EDITAL EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

JAPURÁ 06/12/2022

JULIANA DA SILVA ELISIÁRIO MEN Pregoeira



Presentiura Municipal de Japurá ALITORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCAS J. DE CASTRO FERRIRA - ME PARA APRESENTAÇÃO DE SHOR ARTÍSTICO DA DUPLA LUCCA E MATEUS NO DIA 11/12/2022 EM COMEMORAÇÃO AO SER ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÂ., nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.



PROCESSO № 182/2022 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 11/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA -ME PARA APRESENTAÇÃO DE SHOR ARTÍSTICO DA DUPLA LUCCA E MATEUS NO DIA 11/12/2022 EM COMEMORAÇÃO AO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ..

Com valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reals), em favor da Empresa LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 09.587.849/0001-88. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 25, inciso III..

ADRIANA CRISTINA POLIZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, nº 360 – Fone: (44) 3635-1975 - Fax: (44) 3635-1300. E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com



PROCESSO N.º 182/2022

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME PARA ARPESENTAÇÃO DE SHOR ARTÍSTICO DA DUPLA LUCCA E MATEUS NO DIA 11/12/2022 EM COMEMORAÇÃO AO SER ANIVESKÁRIO DO MUNICIPO DE JAPURÁ.

\(\text{UCA3}\) DE CASTRO FERREIRA-ME_CRP\(\text{U}\) os strancios as \(\text{Los}\) and \(\text{Los}\) and

DIRCEU APARECIDO VAGETTI sidente da Comissão de Licita Portaria 14/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

MOMOLOGAR a Licitação nº. 182/2022, referente ao Processo excipibilidade nº. 11/2022, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 14/2022, onforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) lassificad(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionade(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 6.666/93 e demais alterações, visando a INEXIGIBILIDAD DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA MORESA LUCAS. DO CASTRO FERBERA - ME PARA PRESENTAÇÃO DE SONO ARTÍSTICO DO DUPLA LUCCA E ANTEUS NO DIA 11/12/2022 EM COMEMORAÇÃO AO S8º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, sendo:



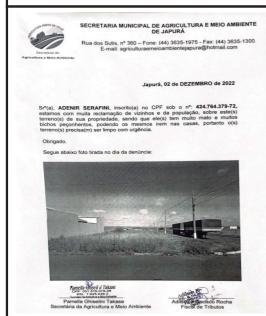
PARECER TÉCNICO - JULGAMENTO

frata-se de Processo Ucitatório na modalidade Processo inexigibilidade, para,INEDIGIBILIDAD ARAC CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME PARA APRESENI RRÍSTICO DA DUPLA LUCCA E MATEUS NO DIA 11/12/2022 EM COMEMORAÇÃO AO SER A MUNICÍPIO DE RAPURA.

iouve publicação de edital, parecer jurídico, os tramites da fase externa até a realização da seção do certame e s prasos legais foram cumpridos até a presente data. A empresa habilitada cumpriu com os requisitos do edital e proposta vencedora é a de melhor preço e a contratação do licitante evencedor é a más vantajosa para a funicipalidade conforme os preceitos legais que foram atendidos durante o transcorrer do processo licitatório. Todos os atos realizados observaram a Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados







VENCIMENTO – ALVARÁ

Adriana Gristipia Polizer
Prefeita Munjakhul (vistina Polizer
Prefeita Munjakhul (vistina Polizer
Prefeita Municipal
GPF- 027-750 876-38

I - Vencimento em Cota única sem desconto - 28/02/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





CONVOCAÇÃO

O Município de Japurá, Estado do Paraná, CONVOCA o representante legal da empresa com referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA (BANHEIROS E ALMOXARIFADO) DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ. ecemos que a empresa vencedora do certame não cumpriu o prazo para assinatura previsto

no item 7.2 do instrumento convocatório sendo, por tanto, considerada inapta. Ficamos no aguardo de vosso retorno o mais breve possível para darmos anda nites necessários.

Sem mais, mani

Japurá, 06 de dezembro de 2022.

Portaria 14/2022



Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade INDIGIBILIDADE, que tem por objeto a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA ES 11/12/2022 NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, nos termos

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias

Prefeitura Municipal de Japurá

PROCESSO № 183/2022 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 12/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de licitação para a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EDSON DELGADO DOS SANTOS 07348467970 PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MANOBRAS RADICAIS COM ATIFTAS PROFISSIONAIS DE RMX ERFESTYLE NO DIA NO DIA 11/12/2022 NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

Com valor global de R\$ 8,600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais), em favor da Empresa EDSON DELGADO DOS SANTOS 07348467970, inscrito no CNPJ sob nº: 32.621.226/0001-04. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 25, inciso III.

ADRIANA CRISTINA POLIZER Prefeita Municipal



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EDSON DELGADO DOS SANTOS 07348467970 PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MANOBRAS RADICAIS COM ATLETAS PROFISSIONAIS DE BMX FREESTYLE NO DIA NO DIA 11/12/2022 NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR

EDSON DELGADO DOS SANTOS 07348467970 - CNPJ: 32.621.226/0001-04													
Item	Cód serv	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço máx	Preço máx tota							
1	23826	APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MANOBRAS RADICAIS COM ATLETAS PROFISSIONAIS DE BMX FREESTYLE	1,00	SERV	8.600,00	8.600,0							
TOTAL													

DIRCEU APARECIDO VAGETTI Presidente da Comissão de Licitações Portaria 14/2022

Preseitura Municipal de Japurá

DECRETA Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

10 SUCKEL I ANIA DE SAUDE Acréscimo 130.000,00
10.001 DIVISAO DE ATENÇAO BASICA Superávi
10.301.0006.2044 Manutenção dos Serviços da Atenção Priméria em Saúde no Municipio
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1491 01016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial

12 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 30.000,00
12.001 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Superévit
12.361.0013.2070 Manutenção de Adducação Básica: Entiro Fundamental
3.000 00107 Salairo-Educação
00107 Salairo-Educação

12.001 DIVISAO DA EDUCAÇAO BASICA Superávit
12.365.0012.2071 Manutenção da Educação Básica - Infantil
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3360 00107 Salário-Educação

Art. 3º - Ficam incluídas na Programação Financeira e no Crono grama de Desembolso o seguinte valor como segue:

12 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 20.000,00 12.001 DIVISAO DA EDUCAÇÃO BASICA Superávit

Japurá, 06/12/2022.

r., 365 - Centro - Fone: (44) 3635-1527 - Fax: (44) 3635-15300 japura pr.gov. br. - CEP. 87225-000 - CNPJ: 75.7883349/0001-39 - Japura/P Estado do Paraná

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, nouso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 43 de 20/10/2021.

Prefeitura Municipal de Japurá Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japuni Parani. : (44) 3633-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mill: pm@japuna.pr.gov.br.e/ou.licitajapuna@gmail.com CXPE: 75:188-349-0001-30 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

HOMOLOGAR a Licitação nº. 183/2022, referente ao Processo inexigibilidade nº. 12/2022, que foi devidemente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeta Municipal, atraves da Portaria nº 14/2022, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) desalificada(s) a) eje megras(s) abako mencionado(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/33 e demais alterações, visando a PROCISSO DE INEXIGIBILIDADE PRIAZ CONTRAÇÃO DA REVIENCIALIZADA DISON DELAGODO DOS SANTOS SYSBARSTO DARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÂCULO DE MANOBRAS RADICAIS COM ATLETAS PROFISSIONAIS DE BMX FREESTYLE NO DIA NO DIA 11/12/2022 NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 588 ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IAQUIRÁDE. SONTO:

EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE JAPORA-PR, SENIOS:												
EDSON DELGADO DOS SANTOS 07348467970 - CNPS 32.621.226/0001-04												
Item	Cód serv	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço máx	Preço máx total						
1	23826	APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MANOBRAS RADICAIS COM ATLETAS PROFISSIONAIS DE BMX FREESTYLE	1,00	SERV	8.600,00	8.600,00						
TOTAL												

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima ionadas, por um periodo de 3 Meses, da assinatura do contrato. Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a atação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal,

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Japurá, 06/12/2022.



CANCELAMENTO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2022

LICITAÇÃO № 135/2022 - Tomada de preços № 9/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ CONTRATADO: PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS EIRELI - CNPJ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL

IRINEU BATISTA CÂMARA (BANHEIROS E ALMOXARIFADO) DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ. VALOR GLOBAL: R\$ 384.065,17(Trezentos e Oitenta e Quatro Mil e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 151 dias (Cento e Cinqüenta e Um dias), contados da data de

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022

ADRIANA CRISTINA POLIZER



PORTARIA N.º 260 / 2022

ADRIANA DE JAPURA DE JAPURA DE COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 6 92 DA LEI MUNICIPAL N.º 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER, <u>FERIAS REGULAMENTARES</u> À QUE
GILBERTO MACIEL DOS SANTOS, LOTADO NO SETOR DE SERVIÇOS
URBANOS, CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A PARTIR DE
06/12/2022 A 04/01/2023 REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO
COMPREENDIDO ENTRE 01/10/2021 A 30/09/2022.

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ – ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.



Avenida Bolivar N.º 363, Centro, CEP 87225-000

MUNICIPIO DE SÁO MANOEL DO PARANÁ
Praça Parana, 50 - Fo Tero Géleval 4-1114-5444-1110.
Site www.acamo nodispore war gopt se e mail pump glosa moradologue may pago Jak
CEP 97 215 - 500 - 500 Mancel do Parana - Parana MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANA

Súmula:
"Cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS no Municipio de São Manoel do Paraná, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrita pela República Federativa do Brasilé um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prospetidade que busca fortalecera paz universal com mais

consideratives de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do Estado:
CONSIDERANDO o lançamento do "Governo 5.0 - Desenvolve Paraná Estado:
CONSIDERANDO que o Paraná é o único estado do Brasil no projeto de implementação dos Objetivos de Desenvolvento Osstentiavel em parcerta com a implementação dos Objetivos de Desenvolvento Sustentiavel em parcerta com a mojementação dos Objetivos de Desenvolvento Sustentiavel em parcerta com a mojementação dos Objetivos de Desenvolvento Sustentiavel em parcerta com a mojementa que a ONU estabeleceu, que demonstram a escala e a ambição desta nosa Agenda Universal em favor das pessoas;
CONSIDERANDO que a erradicação da potreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desaflo global e um requisito considerado por o desenvolvento que su estado de considerado de los estados de



MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANA
Estado fo Aprison
Priza Parana, 30 - Food Food (24) 4344-1116 - 2644-1100.

Citic was assume outlook one angular e e-mail primare (26) non-modifiquement prigou los CEP 9722-2000 (27) - 20.999.6170-001-20 max - Parana

I – Internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no município de São Manoel do Paraná;
 II – Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

II – Um representante, titular e suplente, de cada um dos s



Preseitura Municipal de Japurá Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 36 e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225 <u>Estado do Paraná</u>

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2022.



ADRIANA CRISTINA POLIZER Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000 — SÃOTOMÉ PARANÁ EXTRATO DO ADITIVO Nº 13/2022 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2021 REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - CNPJ Nº 75.381.178/0001-29 CONTRATADA: ERICA ELLER PRIETO FRANZOIA - CPF Nº 075.032.729-45 CARGO: PROFESSOR - PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 13/09/2021 PRAZO DE CONCLUSÃO: 12/09/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021





MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANA

Estado do Paranta MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
Estado for Para
Prapa Parana, 50 - Foos Fra (044) 3644-1114 e 3644-1104
Silte: www.nacom.noindogomen.pray.nut e e - majo prano globa no emodifogomen.pray.nut e - major globa no emodifogomen.pray.nut e - major globa no emodifogomen.pray.nut e - major globa no emodifogomen.pray.nut e CRP 97.213-040.043
CRP 97.213-040.0747-0401-033

envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.





Att. 1º Citira Comissão Nunticipal para Implementar os Objetivos de Date en volemento Susteriádeo. CIOS, Internalizar distendir a distrator as distrator as por cesso operacional delineado pela Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, Estado do Paraná e no município de São Manoel do Paraná. Por a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Existentidade de instáncia colegidado, de naturacio consultiva, priegrara a estrutural da Secretaria Municipal de Administração, para articulação, mobilização e diálogo com co organizamo municipale a sociedade civil.



§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos. § 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em ato pelo Prefeito de São Manoel do Paraná.

Art. 5º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades. Art. 6° A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto, elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito de São Manoel do Paraná.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANA Conseiho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável) Conseiho Municipal do Plano Diretor
 Conseiho Municipal de Saúde
 Conseiho Municipal de Saúde
 Conseiho Municipal do Fundeb
 Conseiho Municipal do Fundeb

§ 1º A presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração § 2º A Secretaria Municipal de Administração designará representante para exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

ecorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das las anualmente consumadas aos órgãos e às entidades

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 030/ 2022

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis - CMAS, Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao repasse de recursos para o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com

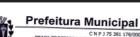
O Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS do Municipio de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 0512/2022. CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao repasse de recursos para o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Art.2°- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação



Prefeitura Municipal de São Tomé PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (50x44) 3607-1280, CEP - 87220 - 000 - \$\frac{1}{2}\text{ A}\text{ N}\text{ O}\text{ TO AD ADITIVO N° 14/2022 REFERENTE AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2022 REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - CNPJ Nº 75.381.178/0001-29 CONTRATADA: ANA CAROLINA SOUZA STTOCO FRAZATTO - CPF № 077.322.299-VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 2.010,95

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 18/07/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2022

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31/12/2023





Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000 S Å O T O M É P A R A N Á EXTRATO DO ADITIVO Nº 15/2022 REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2021 REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - CNPJ Nº 75.381.178/0001-29 CONTRATADA: JULIANA DE LIMA ANDRADE - CPF № 059.527.629-64 CARGO: PROFESSOR - PSS VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 2.211,88

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 20/10/2021 PRAZO DE CONCLUSÃO: 19/10/2023





Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefethurasaotome@gmail.com
7 2 2 0 - 0 0 0 0 S Ô O TO M E P CEP 87220-000 - PARANÁ

PROCESSO № 177/2022 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 58/2022

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a Justifica-se a presente, de acordo com o disposto no artigo 24, XXVI, inciso celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórrio público ou em conveñes de cooperação. (Incluido pela Lei nº 11.107, de 2005), com valor global de RS 26.706,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Seis Reals), em favor de CINDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INDVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CMP nº 18.273.2727/2001-08. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso XXVII.

São Tomé, 06 de dezembro de 2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

*

IUSSAR



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2022

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denomi Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 100/2022. Homologado 60/12/2022. ra e eventual futura e eventual aquisição parcelada de recarga de gás de cozinha de 13 e 45 kg e

edor: LIQUI ALVES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA CNEL nº 82 658 618/0001-08

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Recarga de gás P45 Kg	UN	100	R\$ 451,60	45.160,00	LIQUIGÁS
2	Recarga de gás P13 kg	UN	800	R\$ 124,00	99.200,00	LIQUIGÁS
3	Vasilhame de gás de 13kg	UN	30	R\$ 233,30	6.999,00	LIQUIGÁS
4	Vasilhame de gás de 45kg	UN	10	R\$ 1.129,00	11.290,00	LIQUIGÁS

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87230-000 Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educação@jussara.pr.gov.br



EDITAL DE ABERTURA DE PRÉ-INSCRIÇÕES E INSCRIÇÕES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR - 2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a abertura das inscrições para concessão de transporte a estudantes de Ensino Superior do ano de 2023 para a cidade de Cianorte - Pr.

I. DO BENEFÍCIO

- 1. A concessão de transporte se destina aos alunos residentes em Jussara-PR e aos matriculados em cursos de Ensino Superior na cidade de Cianorte-Pr, do período noturno;
 - 1.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga por aluno para transporte;
 - 1.2. Serão considerados cursos de Ensino Superior àqueles autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;
 - 1.3. Os critérios para este benefício serão os seguintes:
 - 1.3.1. Terão prioridade os alunos universitários que comprovarem, mediante apresentação dos holerites, menor renda familiar mensal.
 - 1.3.2. As vagas serão destinadas a alunos de curso de graduação em nível superior presencial.
 - 1.3.3. No caso de sobra de vagas, será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria da Assistência Social o ingresso de alunos de curso de graduação na modalidade à distância.

II. DA PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO

- 2. A pré-inscrição e a inscrição implicam no conhecimento e aceitação expressos de todo o disposto neste Edital sobre o qual o candidato ou seu responsável legal não poderão alegar desconheciment
- 3. Os candidatos deverão retirar envelope com o Edital e Ficha de Pré-Inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 685, no período de 01 a 03/02/2023, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.
- 4. Os candidatos deverão entregar os documentos abaixo relacionados juntamente com a ficha da pré-inscrição preenchida em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Assistência Social (Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 685), até o dia 08/02/2023 até às 17h00.
- No dia 09 de fevereiro de 2023, será realizada a análise das pré-inscrições, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por uma comissão a ser criada através de um decreto municipal nomeando os membros para fazerem a abertura dos envelopes e a seleção dos universitários de acordo com os critérios de beneficio deste edital.
- 6. No dia 13 de fevereiro de 2023, às 13h30min., serão divulgados os nomes dos universitários selecionados e a lista de espera em edital na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Até o dia 17/02/2023, o candidato selecionado deverá realizar suafiliação na Associação de Proteção à Maternidade, Infância e família - APMIF.
- 8. Na impossibilidade de realização da pré-inscrição pelo candidato, a mesma poderá ser realizada por seu responsável legal.

III. DA DOCUMENTAÇÃO

- 9. No ato da inscrição o candidato (maior de 18 anos) ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 9.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - 9.2. Cópia da conta de água referente ao último mês, no nome do candidato ou de um
 - 9.3. Cópia do RG do interessado, e caso seja menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar também fotocópia do RG de seu responsável legal;
 - 9.4.Comprovante de rendimento familiar de todos os membros da familia (cópia do holerite referente ao último mês);
 - 9.4.1 No caso de trabalhador autônomo, deverá apresentar declaração de autônomo contendo nome, atividade exercida e valor do rendimento mensal, juntamente com o comprovante de contribuição junto ao INSS. 9.5. Declaração de matrícula na Instituição de Ensino Superior,
 - 9.5.1. No caso de candidatos inscritos no Programa Universidade para Todos PROUNI, que não possuam declaração de matrícula deverão apresentar o
- termo de adesão ao programa; 10. A inscrição só será efetivada com a entrega de toda a documentação exigida, que caso não
- ocorra ensejará no cancelamento da pré-inscrição; 11. Serão aceitas pré-inscrições somente para os alunos de curso de graduação.
- 12. Será desclassificado o estudante que não apresentar todos os documentos solicitados acima. 13. Após a abertura dos envelopes não será permitido à inclusão de documentos nes

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

motorista.

- 14. Uma vez selecionado para utilizar o ônibus o aluno terá direito de fazer uso do mesmo durante todo o ano letivo de 2023.
- 15. As pré-inscriçõese inscrições dos alunos deverão ocorrer no período de 01 a 03/02/2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de toda documentação no Inciso III, em especial, o comprovante de rendimentos do grupo familiar.
- 16. O ônibus partirá de Jussara às 18h15min e retornará de Cianorte às 23h00.
 17. Pontos de partida do ônibus em Jussara: 1º) Em frente à Prefeitura (Av. Princesa Izabel,
- 320); 2º) Ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jussara (Rua Cristovão Colombo). 18. Pontos de parada em Cianorte: 1º) FACEC; 2º) UNIPAR e 3º) UEM. No retorno o ônibu
- passará às 22h40min na FACEC, às 22h50min na UNIPAR e23h00 na UEM. 18.1. Caso o aluno não esteja no ponto no horário especificado, o mesmo s responsabilizará pelo seu retorno.
 - 18.2. Caso o aluno decida só retornar com o ônibus ou vice-versa, deverá comunicar o
- 19. O transporte é exclusivamente para alunos matriculados no Ensino Superior como especificado no item do Beneficio.
- 20. Se houver mais interessados que vagas haverá lista de espera, seguindo os critérios deste Edital.
- 21. Caso haja desistência quanto ao uso do transporte, o aluno deverá comunicar a APMIF e a Secretaria Municipal de Educação.
- 21.1. O candidato da lista de espera será chamado para ocupar a vaga existente 22. A relação de universitários selecionados, bem como a lista de espera será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Assistência Social e comissão.
- 24. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-PR, 14 de dezembro de 2022. ROBISON PEDROSO DA SILVA Prefeito Municipal SILVIA MARIA TOLONI MARANHO Secretária Municipal de Educação e Cultura







HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- Nº 099/2022-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: futura e eventual contratação de estruturas e serviços, como locação de palco, banheiros químicos, seguranças, etc, a fim de realizar os possíveis eventos a serem promovidos pelo Municipio de Jussara, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 099/2022, a favor da empresa classificada: **M. C DA SILVA & L.T** HENRIQUE LTDA- ME, CNPJ nº 19.372.870/0001-10, com o valor global de R\$: 62.310,00 (sessenta e dois mil trezentos e dez reais) referentes aos itens 03 e 04

Jussara-PR, 06 de dezembro de 2022.

Robison Pedroso da Silva PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 184/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 16-2022, para contratar a empresa SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 08.623.848/0001-89, objetivando a aquisição do Material APROVA BRASIL para ser disponibilizado na rede municipal de ensino visando dentre outras funções, o desenvolvimento das habilidades e competências de leitura e resolução de situações/problemas requisitados nas avaliações externas, com o valor global de R\$: 56.118,00 (cinquenta e seis mil cento e dezoito reais).

Esta Ratificação se fundamenta no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 06 de dezembro de 2022.

Robison Pedroso da Silva PREFEITO MUNICIPAL



*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20. CONTRATADA: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 08.623.848/0001-89.

OBJETO: Aquisição do Material APROVA BRASIL para ser disponibilizado na rede municipal de ensino visando dentre outras funções, o desenvolvimento das habilidades e competências de leitura e resolução de situações/problemas requisitados nas avaliações externas.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022. VALOR GLOBAL: R\$: 56.118,00 (cinquenta e seis mil cento e dezoito reais). VALIDADE: até 30 de março de 2023.

Jussara-Pr. 06 de dezembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.326.878/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Tomada de Preco nº 04/2022-PMJ.

OBJETO: Construção de uma residência unifamiliar em alvenaria de 80,59 m², na área rural localizada dentro do perímetro do Bosque Municipal de Jussara/PR.

VALOR GLOBAL: R\$: 251.316,19 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos). PRAZO EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias após ordem de serviço.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 06 de dezembro de 2023.

Jussara-Pr. 06 de dezembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2022-PM.I

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Parana, com sede a Avenida Princesa Izabel, 320, inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.326.878/0001-35.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Tomada de Preco nº 05/2022-PMJ.

OBJETO: Construção da ampliação da UBS - Posto de Saúde -Farmácia, de acordo com o projeto arquitetônico aprovado com área de 108,41m2 onde está aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná - SESA 18ª/RS DVVGS/SCVSAT.

VALOR GLOBAL: R\$: 394.475,64 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após

ordem de servico. VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 06 de dezembro de 2023.

Jussara-Pr. 06 de dezembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 6148/2022

"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jus sara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.829 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), nas seguintes

dotaço	es org	ament	arias:				
Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
062	03	001	041220062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.32	780,05
222	05	005	1545200032012	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.32	1.115,00
227	05	005	1545200032012	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.39	10.104,95
537	06	009	1339200112021	01000	Manutenção das Atividades de Cultura	3.3.90.39	50.000,00
TOTA	L						62.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações

provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:											
Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor				
1044	99	999	9999999999999	01000	Reserva de Contingência	9.9.99.99	62.000,00				
TOTA		62.000,00									

orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025. Art. 4° - Este Decreto entra em vigor, na datade sua publicação, revogando as disposições

Jussara, 06 de Dezembro de 2022.

em contrário

Original Assinado ROBISON PEDROSO DA SILVA Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEJARA Reconhecido pelo MTE sob nº 317 347/70 - CNPJ 75.511.824/0001-25 Avenida Rui Barbosa, 1018, Centro, CEP 87.430-000, Caixa Postal nº 2, Tapejara (Pr)

e-mail: strtapejara@fetaep.org.br Presidente: João Pereira de Lima - Gestão 2022/2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEJARA, no uso das atribuições estatutárias, convoca seus associados quites para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, às 14:00 hrs. da tarde em Primeira Convocação, não obtendo quórum legal às 15:00 Horas se realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária com qualquer número de presentes, no Salão Social do Sindicato situado à Av. Rui Barbosa nº 1.018 neste Município de Tapejara Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- Leitura, discussão e aprovação da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2023 com parecer do CONSELHO FISCAL;
- Assuntos Gerais.

Tapejara (Pr), em 06 de Dezembro de 2022.

- /-João Penetra de Lima RG 1,658,834 SSP/PR - CPF 158,285,149-20

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital - Chamamento Público 007/2022

Aviso de Edital – Chamamento Público 007/2022

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, a partir da publicação do edital e pelo periodo de 12 (doze) meses conseguintes, documentação para o CREDENCIAMENTO de profissionais, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Fisica (PF), interessados em prestar serviços de professor de língua inglesa e área de robótica junto às escolas e centros municipais de educação infantil e eventos públicos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados se demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dividas e pedidos de escalarecimentos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (44) 3619-6213 ou e-mail compras.educacao@cianorte.pr.gov.br. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de dezembro de 2022.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital – Chamamento Público 009/2022 O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, a partir do dia 06 de dezembro de 2022, documentação para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para prestação de serviços de sáude, como: consultas especializadas, exames especializados, procedimentos e transporte de pacientes para outros municípios, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores constantes na Tabela Incentivo SIH-SAI/SUS Municipal. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (44) 3619-0304, (44) 3619-0306, ou e-mail administracao.saude@cianorte.pr.gov.br. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de dezembro de 2022.

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 214/2022 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados. Credenciamento até as 08h30min do dia 09 de janeiro de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 09 de janeiro de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 09 de janeiro de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 09 de janeiro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-

6209. Cianorte, em 06 de dezembro de 2022. Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 28/2022 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 13 de janeiro de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de implantação de malha cicloviária nas Avenidas América, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Branco e São Paulo, no Município de Cianorte/PR. Valor Máximo: R\$ 524.112,03 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e doze reais e três centavos). Prazo para execução: 120 (cento e vinte) dias. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereco acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em

> Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 214/2022 de 31 de Outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº 10/2022, modalidade Concorrência Pública, visando a Contratação de empresa especializada para execução de uma obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Lúcia Moro.

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

Razão Social/Nome

CNPJ

SITUAÇÃO

C S MAGON CONSTRUTORA EIRELI
27.097.119/0001-80
INABILITADA

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA
05.326.878/0001-35
HABILITADA

CONSTRUTORA GUILHERME LTDA
00.220.057/0001-04
HABILITADA
MATT CONSTRUTORA DE OBRAS
09.245.019/0001-72
INABILITADA

PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
18.091.212/0001-97
HABILITADA
Desse modo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Municipio de Cianorte e no Portal da tarasparência.

transparència. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2022. Ivonete de Jesus Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TRIBUNA DE CIANORTE

DECRETO N.º 3107/2022

SUMULA: Dispõe sobre a programação financeira, para o Exercício Financeiro de 2023, que compreende, o cronograma de execução mensal de desembolso, Metas de Arrecadação Mensal e da outras providências.

PREAMBULO: Eu. GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal,

DETERMINO:

Art.1° - Para fins de atendimento à Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao contido nos artigos 8.º e 13.º, acrescenta-se a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas de Arrecadação, relativo e atinente ao exercício financeiro de 2023, na forma dos anexos integrantes ao presente decreto. Art. 2º - Os quadros de que trata o artigo anterior, do ato administrativo em tela, poderão sofrei

alterações, no interregno do presente exercício, de acordo com o desempenho da execução dos orçamentos da Administração Direta do município.

Art. 3.º - Este ato entrará em vigor no dia Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Três, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, arquive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (01.12.2022).

GILBERTO CASTIGLIONI Prefeito Municipal

Cota Inicial da Rocolta	margo abril	maio junho - 72.936,67 72.91		agosto actombo 7293667 72936		rovembro desembro 				ípio de Guapo Programação Fina					
		ípio de Guapo Programação Fin					8.75,000,00	Equiptano	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	Páginz.4 TOTAL
								00507 - COSIP - Contribuição de Illuminação Pública, Art. 149-A, CF Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022							
Equiplano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	Página:1	Cota Inicial da Receita Cronograma de Desembolso Inicial	17.942,81 17.942,81 -17.232,00	17.942,81 17.942,81 -17.232,00	17.942,81 17.942,81 -17.232,00	17.942,81 17.942,81 -17.232,00	17.942,81 17.942,81 -17.232,00	17.942,81 18.029,09 -17.232,00	215.400,00
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	TOTAL POR FONTE	-17.232,00 -17.232,00 710,81	-17.232,00	-17.232,00 -17.232,00 710,81	-17.232,00 -17.232,00 710,81	-21.540,00 710,81	-21.540,00 710,81	-215.400,00
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	992.453,32 996.368,29	1.136.755,56 885.894,55	941.978,94 898.813,50	970.328,94 975.009,66	1.124.813,75 993.475,19	966.923,40 2.246.278,10	13.129.093,20	00510 - Taxas - Exercicio Poder de Policia	710,81	710,81 710,81	710,81	710,81	-3.597,19	-3.510,91	0,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-711.473,52 -815.910,00	-740.846,28 -746.285,68	-860.513,08 -696.243,20	-902.940,40 -729.967,48	-870.304,00 -1.000.849,60	-1.164.031,60 -1.639.435,16	-10.878.800,00	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	1.024,59	1.024,59	1.024,59	1.024,59	1.024,59	1.024,59	
TOTAL POR FONTE	280.979,80 180.458,29	395.909,28 139.608,87	81.465,86 202.570,30	67.388,54 245.042,18	254.509,75 -7.374,41	-197.108,20 606.842,94	2.250.293,20	Cronograma de Desembolso Inicial	1.024,59 -984,00 -984,00	1.024,59 -984,00 -984,00	1.024,59 -984,00 -984,00	1.024,59 -984,00 -984,00	1.024,59 -984,00 -1.230,00	1.029,51 -984,00 -1.230,00	12.300,00 -12.300,00
00101 - Fundeb 60% Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cots Inicial da Receita	95.420.41	74.231,61	74.231,61	84.826,01	84.826.01	95.420,41		TOTAL POR FONTE	40,59 40,59	40,59 40,59	40,59 40,59	40,59 40,59	40,59 -205,41	40,59 -200,49	0,00
Cronograma de Desembolso Inicial	95.420,41 -84.823,20	84.826,01 -79.521,75 -98.606,97	84.826,01 -79.521,75 -98.606,97	84.826,01 -94.365,81 -76.340,88	95.420,41 -84.823,20 -74.220,30	106.015,09 -84.823,20 -106.029,00	1.060.290,00	00511 - Taxas - Prestação de Serviços Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022							
TOTAL POR FONTE	-98.606,97 10.597,21 -3.186.56	-56.000,97 -5.290,14 -13.780.96	-5.290,14 -13.780.96	-76.340,66 -9.539,80 8.485.13	2,81 21,200,11	10.597,21 -13,91	0,00	Cota Inicial da Receita	13.278,05 13.278,05	13.278,05 13.278,05	13.278,05 13.278,05	13.278,05 13.278,05	13.278,05 13.278,05	13.278,05 13.341,45	159.400,00
00102 - Fundeb 40% Lei/Mo 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022							3,11	Cronograma de Desembolso Inicial TOTAL POR FONTE	-12.752,00 -12.752,00 526,05	-12.752,00 -12.752,00	-12.752,00 -12.752,00 526,05	-12.752,00 -12.752,00	-12.752,00 -15.940,00	-12.752,00 -15.940,00	-159.400,00
Cota Inicial da Receita	9,16 2.064,16	9,16 9,16	9,16 9,16	9,16 9,16	9,16 9,16	9,16 39.054,24	41.210,00	00512 - Transferências Voluntárias Privadas Externas	526,05	526,05 526,05	526,05	526,05 526,05	526,05 -2.661,95	526,05 -2.598,55	0,00
Cronograma de Desembolso Inicial TOTAL POR FONTE	-824,20 -412,10	-824,20 -412,10 -815,04	-1.236,30 -2.060,50 -1.227,14	-412,10 -3.296,80 -402,94	-412,10 -6.181,50	-412,10 -24.726,00	-41.210,00	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	1.551,33	4,33	4,33	1.241,93	4,33	4,33	
00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-815,04 1.652,06	-402,94	-2.051,34	-3.287,64	-402,94 -6.172,34	-402,94 14.328,24	0,00	Cronograma de Desembolso Inicial	1.551,33 -499,20 -499,20	4,33 -499,20 -499,20	4,33 -499,20 -499,20	1.860,73 -499,20 -499,20	4,33 -499,20 -624,00	4,37 -499,20 -624.00	6.240,00
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	80.199,00	92.224,11	75.992,79	78.355,29	89.149,02	76.511,51		TOTAL POR FONTE	1.052,13	-494,87 -494,87	-494,87 -494,87	742,73 1.361,53	-494,87 -619,67	-494,87 -619,63	0.00
Cronograma de Desembolso Inicial	80.005,26 -110.914,20 -109.624,50	70.799,13 -86.409,90 -109.624,50	72.230,99 -95.437,80 -112.203,90	78.580,59 -109.237,59 -110.914,20	80.036,47 -108.334,80 -109.624,50	104.431,63 -108.334,80 -119.039,31	978.515,79	00518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde							
TOTAL POR FONTE	-30.715,20 -29.619,24	5.814,21 -38.825,37	-19.445,01 -39.972,91	-30.882,30 -32.333,61	-19.185,78 -29.588,03	-31.823,29 -14.607,68	-311.184,21	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	86,63 86,63	86,63 86,63	86,63 86,63	86,63 86,63	86,63 86,63	5.866,63 87,07	6.820,00
00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022								Cronograma de Desembolso Inicial	-545,60 -545,60	-545,60 -545,60	-545,60 -545,60	-545,60 -545,60	-545,60 -682,00	-545,60 -682,00	-6.820,00
Cota Inicial da Receita	10.406,87 13.006,87 -37.840.00	10.406,87 13.006,87 -37.840.00	10.406,87 11.231,07 -37.840.00	10.406,87 11.231,07 -37.840.00	20.806,87 11.645,28 -37.840.00	18.206,87 331.660,34 -37.840.00	472.422,72	TOTAL POR FONTE	-458,97 -458,97	-458,97 -458,97	-458,97 -458,97	-458,97 -458,97	-458,97 -595,37	5.321,03 -594,93	0,00
Cronograma de Desembolso Inicial TOTAL POR FONTE	-37.840,00 -27.433,13	-37.840,00 -27.433,13	-37.840,00 -27.433,13	-37.840,00 -27.433,13	-47.300,00 -17.033,13	-47.300,00 -19.633,13	-473.000,00	Emilido por: Claudecir Mian, na versão: 5530 x	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	05/12/2022 14:26:58
Emilido por: Claudecir Mian, na versão: 5530 x	-24.833,13	-24.833,13	-26.608,93	-26.608,93	-35.654,72	284.360,34	-577,28 05/12/2022 14:26:58	00759 - Bloco de Investimento Saúde Estadual	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Emisco por: ciasoecir miair, na versaci souti x	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	-	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	43,32	43,32	43,32	43,32	43,32	5.043,32	
00107 - Salário-Educação	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	Cronograma de Desembolso Inicial	43,32 -441,60 -441,60	43,32 -441,60	43,32 -441,60 -441,60	43,32 -441,60 -441,60	43,32 -441,60 -552,00	43,48 -441,60 -552,00	5.520,00 -5.520,00
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	6.830,60 6.830,60	6.830,60 6.830,60	6.830,60 6.830,60	6.830,60 6.830,60	6.830,60 6.830,60	6.830,60 6.863,40	82.000,00	TOTAL POR FONTE	-398,28 -398,28	-441,60 -398,28 -398,28	-398,28 -398,28	-398,28 -398,28	-398,28 -508,68	4.601,72 -508,52	0,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-6.560,00 -6.560,00	-6.560,00 -6.560,00	-6.560,00 -6.560,00	-6.560,00 -6.560,00	-6.560,00 -8.200,00	-6.560,00 -8.200,00	-82.000,00	00901 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1				,			
TOTAL POR FONTE	270,60 270,60	270,60 270,60	270,60 270,60	270,60 270,60	270,60 -1.369,40	270,60 -1.336,60	0,00	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	3.332,00 3.332.00	3.332,00 3.332.00	3.332,00 3.332.00	3.332,00 3.332.00	3.332,00 3.332,00	3.332,00 3.348.00	40.000,00
00129 - Transporte Escolar Estadual Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022								Cronograma de Desembolso Inicial	0,00 0,00	0,00 -6.000,00	-20.000,00 0,00	0,00 -6.000,00	0,00 0,00	-8.000,00 0,00	-40.000,00
Cota Inicial da Receita Cronograma de Desembolso Inicial	5.497,80 5.497,80 -5.280,00	5.497,80 5.497,80 -5.280,00	5.497,80 5.497,80 -5.280,00	5.497,80 5.497,80 -5.280,00	5.497,80 5.497,80 -5.280,00	5.497,80 5.524,20 -5.280,00	66.000,00	TOTAL POR FONTE	3.332,00 3.332,00	3.332,00 -2.668,00	-16.668,00 3.332,00	3.332,00 -2.668,00	3.332,00 3.332,00	-4.668,00 3.348,00	0,00
TOTAL POR FONTE	-5.280,00 217,80 217,80	-5.280,00 217,80 217,80	-5.280,00 217,80 217,80	-5.280,00 217,80 217,80	-6.600,00 217,80 -1.102,20	-6.600,00 217,80 -1.075,80	-66.000,00	00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	8.659,04	8.659,04	8.659,04	8.659,04	8.659,04	8.659,04	
00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	217,00	217,00	217,00	217,00	-1.102,20	-1.070,00	0,00	Cronograma de Desembolso Inicial	8.659,04 -8.316,00	8.659,04 -8.316,00	8.659,04 -8.316,00	8.659,04 -8.316,00	8.659,04 -8.316,00	8.700,56 -8.316,00	103.950,00
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	246.845,92 247.824,68	282.921,48 220.206,23	234.227,32 223.435,96	241.314,82 242.485,00	279.936,02 247.101,39	240.463,44 320.296,06	3.027.058,30	TOTAL POR FONTE	-8.316,00 343,04 343,04	-8.316,00 343,04 343,04	-8.316,00 343,04 343,04	-8.316,00 343,04 343,04	-10.395,00 343,04 -1.735,96	-10.395,00 343,04 -1.694.44	-103.950,00 0,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-286.341,30 -327.247,20	-327.247,20 -306.794,25	-286.341,30 -245.435,40	-286.341,30 -286.341,30	-409.059,00 -409.059,00	-327.247,20 -593.135,55	-4.090.590,00	00936 - IGDSUAS	343,04	343,04	343,04	343,04	-1.735,96	-1.694,44	0,00
TOTAL POR FONTE	-39.495,38 -79.422,54	-44.325,72 -86.588,02	-52.113,98 -21.999,44	-45.026,48 -43.856,30	-129.122,98 -161.957,61	-86.783,76 -272.839,49	-1.063.531,70	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	424,83 424,83	424,83 424,83	424,83 424,83	424,83 424,83	424,83 424,83	424,83 426,87	5.100,00
00401 - PROGRAMA FARMÁCIA PARMÁ Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	416.50	416.50	416.50	416.50	416.50	416.50		Cronograma de Desembolso Inicial	0,00 -510,00	0,00 -510,00	-1.020,00 -510,00	-1.020,00 0,00	-1.020,00 0,00	-510,00 0,00	-5.100,00
Cronograma de Desembolso Inicial	416,50 -410,00 -410,00	416,50 -410,00 -410,00	416,50 -410,00 -410,00	416,50 -410,00 -410,00	416,50 -410,00 -450,00	418,50 -410,00 -450,00	5.000,00	TOTAL POR FONTE	424,83 -85,17	424,83 -85,17	-595,17 -85,17	-595,17 424,83	-595,17 424,83	-85,17 426,87	0,00
TOTAL POR FONTE	6,50 6,50	6,50 6,50	6,50 6,50	6,50 6,50	6,50 -33,50	6,50 -31.50	-5.000,00	00940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa familia e Car Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022							
00404 - VIGIA SUS ESTADUAL (Custeio)			4	-,			-,	Cota Inicial da Receita Cronograma de Desembolso Inicial	1.541,05 1.541,05 -1.387,50	1.541,05 1.541,05 -1.387,50	1.541,05 1.541,05 -1.387,50	1.541,05 1.541,05 -1.387,50	1.541,05 1.541,05 -1.480,00	1.541,05 1.548,45 -1.480,00	18.500,00
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	849,66 849,66	849,66 849,66	849,66 849,66	849,66 849,66	849,66 849,66	849,66 853,74	10.200,00	TOTAL POR FONTE	-1.480,00 153,55	-1.480,00 153,55	-1.480,00 153,55	-1.850,00 153,55	-1.850,00 61,05	-1.850,00 61,05	-18.500,00
Cronograma de Desembolso Inicial TOTAL POR FONTE	-816,00 -816,00	-816,00 -816,00 33,66	-816,00 -816,00 33,66	-816,00 -816,00 33,66	-816,00 -1.020,00 33,66	-816,00 -1.020,00 33,66	-10.200,00	Emilido por: Claudecir Mian, na versão: 5530 x	61,05	61,05	61,05	-308,95	-308,95	-301,55	0,00
	33,66 33,66	33,66	33,66	33,66	-170,34	-166,26	0,00		IAM	EEV	MAD	ADD	MAI	HIN	
Emilido por: Claudecir Mian, na versão: 5530 x	IAN	FEV	MAD	ADD	MAI	HIM	05/12/2022 14:26:58	01494 - EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00405 - Programa APSUS	JAN JUL	AGO AGO	MAR SET	OUT	NOV	JUN DEZ	TOTAL	Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	
00405 - Programa Arsus Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	3.415,30	3.415,30	3.415,30	3.415,30	3.415,30	3.415,30		Cronograma de Desembolso Inicial	0,00 0,00 -103.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	103.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 -103.000,00	0,00 0,00 0,00	206.000,00 -206.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	3.415,30 -3.280,00 -3.280,00	3.415,30 -3.280,00 -3.280,00	3.415,30 -3.280,00 -3.280,00	3.415,30 -3.280,00 -3.280,00	3.415,30 -3.280,00 -4.100,00	3.431,70 -3.280,00 -4.100,00	41.000,00 -41.000,00	TOTAL POR FONTE	-103.000,00 -103.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 103.000,00	-103.000,00 -103.000,00	103.000,00	0,00
TOTAL POR FONTE	135,30 135,30	135,30 135,30	135,30 135,30	135,30 135,30	135,30 -684,70	135,30 -668,30	0,00	12110 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacio Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022		olar (PNAE)					
60425 - Transferências Governo Federal destinadas vencimento agentes o Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022	comunitários de saúde							Cota Inicial da Receita	2.415,70 2.415,70	2.415,70 2.415,70	2.415,70 2.415,70	2.415,70 2.415,70	2.415,70 2.415,70	2.415,70 2.427,30	29.000,00
Cota Inicial da Receita	10.579,10 10.579,10 -10.579,10	10.579,10 10.579,10	10.579,10 10.579,10	10.579,10 10.579,10	10.579,10 10.579,10	10.579,10 10.629,90	127.000,00	Cronograma de Desembolso Inicial	-2.415,70 -2.415,70	-2.415,70 -2.415,70	-2.415,70 -2.415,70	-2.415,70 -2.415,70	-2.415,70 -2.415,70	-2.415,70 -2.427,30	-29.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial TOTAL POR FONTE	-10.579,10 -10.579,10 0,00	-10.579,10 -10.579,10 0,00	-10.579,10 -10.579,10 0,00	-10.579,10 -10.579,10 0,00	-10.579,10 -10.579,10 0,00	-10.579,10 -10.629,90 0,00	-127.000,00	TOTAL POR FONTE	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
00426 - Transferências Governo Federal destinadas vencimento agentes d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12116 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacio Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	onal de Apoio ao Transp 774,69	porte Escolar (PNATE) 774,69	774,69	774,69	774,69	774,69	
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	5.164,60	5.164,60	5.164,60	5.164,60	5.164,60	5.164,60		Cronograma de Desembolso Inicial	774,69 -774,69	774,69 -774,69	774,69 -774,69	774,69 -774,69	774,69 -774,69	778,41 -774,69	9.300,00
Cronograma de Desembolso Inicial	5.164,60 -4.340,00 -5.332,00	5.164,60 -4.340,00 -5.332,00	5.164,60 -5.177,00 -5.394,00	5.164,60 -5.177,00 -5.456,00	5.164,60 -5.208,00 -5.456,00	5.189,40 -5.208,00 -5.580,00	62.000,00	TOTAL POR FONTE	-774,69 0,00 0,00	-774,69 0,00 0,00	-774,69 0,00 0,00	-774,69 0,00 0,00	-774,69 0,00 0,00	-778,41 0,00 0,00	-9.300,00 0,00
TOTAL POR FONTE	824,60 -167,40	824,60 -167,40	-12,40 -229,40	-12,40 -291,40	-43,40 -291,40	-43,40 -390,60	0,00	TOTAL GERAL	193.934,59	326.728,79	-39.431,21	-47.246,18	93.256,56	-208.195,28	
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Lel/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022									-55.129,29	-25.946,72	106.569,55	258.388,06	-339.853,97	611.925,11	875.000,01
Cota Inicial da Receita	32.570,31 32.570,31	32.570,31 32.570,31	32.570,31 32.570,31	32.570,31 32.570,31	32.570,31 32.570,31	38.750,31 32.726,59	397.180,00								
Cronograma de Desembolso Inicial TOTAL POR FONTE	-31.774,40 -31.774,40 795.91	-31.774,40 -31.774,40 795.91	-31.774,40 -31.774,40 795.91	-31.774,40 -31.774,40 795,91	-31.774,40 -39.718,00 795.91	-31.774,40 -39.718,00 6.975,91	-397.180,00								
00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não	795,91	795,91	795,91	795,91	-7.147,69	-6.991,41	0,00								
Lei/Ato 4884 - Decreto 3107/2022 - 01/12/2022 Cota Inicial da Receita	21.756,61	25.356,61	28.956,61	21.756,61	28.956,61	28.956,61									
Cronograma de Desembolso Inicial	25.356,61 -28.950,40 -28.950,40	28.956,61 -28.950,40 -28.950,40	32.556,61 -28.950,40 -28.950,40	36.156,61 -28.950,40 -28.950,40	36.156,61 -28.950,40 -36.188,00	46.957,29 -28.950,40 -36.188,00	361.880,00 -361.880,00								
TOTAL POR FONTE	-7.193,79 -3.593,79	-3.593,79 6,21	6,21 3.606,21	-7.193,79 7.206,21	6,21 -31,39	6,21 10.769,29	0,00	Emilido por: Claudecir Mian, na versilo: 5530 x							05/12/2022 14:26:59
Emišdo por: Claudecir Mian, na versāc: 5530 x							05/12/2022 14:26:58	The state of the s							July 10740002 191,201,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx4) 3884 1206 / 3684 1210 CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70



DECRETO N.º 3107/2022

SUMULA: Dispõe sobre a programação financeira, po Exercício Financeiro de 2023, que compreendo exercício Financeiro. de Arrecadação Mensal e da outras providência: PREAMBULO: Eu, GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito

Art.1° - Para fins de atendimento à Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao contido nos artigos 8.º e 13.º, acrescenta-se a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolos, Metas de Arrecadação, relativo e a tinente ao exercício financeiro de 2023, na forma dos anexos integrantes ao presente decreto.

Art. 2° - Os quadros de que trata o artigo anterior, do ato administrativo em tela, poderão sofre alterações, no interregno do presente exercício, de acordo com o desempenho da execução dos orçamentos da Administração Direta do município.

Art. 3.º - Este ato entrará em vigor no dia Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Três, ficando revogadas as disposições em contrário.

GUAPOREMA

GUAPOREMA PREFEITURA DO MUNICIPIO

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (01.12.2022).



- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações

desenvolvidas;
VII - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VIII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VII - transparência e compartilhamento das informações;
VII - democraticação dos procesos decisórios com participação e controle social;
VI - democraticação dos procesos decisórios com participação e controle social;
VIII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

APL 15. Salo objetivos específicos do sistema Municipal de Cultura – SMC:

1 - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibra dos recursos públicos da área da cultura entre assegurar uma partilha equilibra dos recursos públicos da área da cultura entre III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercámbio com os demais entes federados e instituições municípais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

\$ 3º. A representação da sociadade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidada e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
\$ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Guaporema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SecULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Ôrgãos e Entidades do Governo Municipal de dos demais entes federados.

I - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUAPOREMA**Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefan: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-miai: pmguaporema@uol.com.br



TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Guaporema, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Guaporema.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvo sustentável e para a promoção da paz no Município de Guaporema.

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

email: parauanorema@ud com be

Art.16. Integram o sistema Municipal de Cultura - SMC:
1 - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultura.
V: Sistemas sectoriais de cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com Sistema Nacional de Cultura e os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 19. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

ART. 25. Ao Pienario, instancia maxima do Loiseano sutinicipai de Luitura, compete:

1. propor o agrovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano
Municipal de Cultura – PMC;

II. - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do
Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III. - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão
Intergestores Triparitite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB,
devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de
Política Cultural;

IV. - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas
setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos de Fundo Municipal de
diversos segmentos culturais

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMC;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partiha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC; X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; X - apreciar e apresenta de recursos, no ser celebrados pelo Município e a presenta de servicia de la cultura de la composição de Composição de Composição de Coderação de Coder

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
 II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando de democratizando a sua estrutura e atuação;

GUAPOREMA Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefas: (lox44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPI/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmgusporema@uol.com be



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná Bua Pará, 86 - Telefac (10044) 3684 1206 / 3684 1210 CEP 87810-000 - CNY-1/MF 75 378.844/0001-70 e-mill: Employatoremá/bud.com/br

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e exec devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gan critérios, que vaő a di liberdade política, econômica e social às oportuin individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pess respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociale.

CAPÍTULO II

social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a culturar como importante vetor do desenvolvimento sus
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter artículação com entes públicos e privados visando à cooperação em vVIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestác cultural;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV - operacionalizar a sa tividades do Conselho Municípal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferência Municípal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferência Municípal de Cultura – SMEC como órgão Art. 20. À Secretaria Municípal de Educação e Cultura – SMEC como órgão

Art. 20. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC; - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao stema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de esão voluntária; adesao voluntaria; III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais; plemário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais; IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura - CNC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultural - CEC; V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

GUAPOREMA

GUAPOREMA Estado do Paraná Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210 CEP 87810-000 – CNP)/MF 75.378.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacionai; XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias; XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC. XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC. Art. 26. Compete aos Sistemas Setoriais fornecer subsidios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 28. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funicionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 29. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar



TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 12. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política muni de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Muni de Cultura, para insitituir um processo de gestão compartilhada com os demais e federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Fede com suas respectivas políticas e insitiuições culturais e a sociedade civil.

Art. 13. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

GUAPOREMA Estado do Paranó Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210 CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70 e-mail: <u>prysupporema@un/down.br</u> GUAPOREMA

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bense se serviços culturar a promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SRC, atuando de forma control de Cultura - SNC e ou Sistema Estadual de Informações e Indicadores

compatibilização e interação de normas, procedimentos têcnicos e sistemas de gestão; VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal; IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura. Son como Governo do Estado e como Governo Pederal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 21. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição partifaria entre Poder Público e Sociedade Givil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. § 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

GUAPOREMA Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPI/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguapareoxamical acusto ac GUAPOREMA

ordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferência se Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 30. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 31. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e nocie a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 32. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e de conselho Municipal de Cultura e posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

I – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder
II - 01 (um) representante titular e seu respectivos suplente da Secretaria de
III - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Esporte;
IV - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Esporte;
IV - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secola Pública.
VI- 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Escola Pública.
VI- 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do segmento de Música e/ou Expressões Artísticas.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município; o

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva Art. 24. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias



I - Plenário; II - Comissões Temáticas; III- Sistemas setoriais e Terr IV - Grupos de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPOREMA
Estado do Paraná
2014, 95 - Telefay: (Dyydd) 3594 1305 / 3595

- diagnóstico do desenvolvimento da cultu
- I diretrizes e prioridades; II - objetivos gerais e específicos;
- V prazos de execução; VI - resultados e impactos esperados;
- II resultados e impactos esperados; III - recursos materiais, humanos e financeiros disponi IIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC desenvolver o
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade
apara, informações e actafícticas de realidade cultural local com cadastros a

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEZ desenvolver o sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 19. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é

Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. § 2^n . O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema

Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 34. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC ten como objetivos:

1 - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão

acionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão os prazos previstos; I - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a

1210 GUAPOREM

PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUAPOREMA** Estado do Paraná ua Pará, 86 - Telea: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210 CEP 87810-000 - CNPJ/ME 75 378 844/0001-70

e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o

Art. 35. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor

Art. 36. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesses campo.

SEÇÃO V TÍTULO III DO FINANCIAMEN

CAPÍTULO I

Art. 37. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 38. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municípial da Cultura - FMC.

Art. 39. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FM para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual d Cultura

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná á, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

Rua Pará, 86 – Telefax: (box44) 3684 1206 / 3684 1211 CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70 e-mail: <u>pmguaporema@uol.com.br</u>

 políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadu Municipal de Cultura;
 para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por me seleção pública.

Stadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 40. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FN deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios i distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover

ontentuação do investimento, tevendo ser estabelectuo antialmente entual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

VII. 91. Los recursos financeiros da Cuitura serao depositacios em conta especinicidiministrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, siscalização do Conselho Municipal de Cultura.

administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programaçã

§ 2º-. A Secretařía winincipa are cuntura acompiantair a conormitoise a prográntaça aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 42. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e de Stado. transferidos dentro dos critérios estabelecidos nele

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistem Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferênci de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadore sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerand as diversidades regionais.

Art. 43. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repass dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efeti instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentá GUAPOREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUAPOREMA**Estado do Paranó

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx4) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CAPÍTULO III

Art. 44. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Direttrizes Orgamentárias – LDO e na Lei

ert. 45. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de ultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho funicioal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 47. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçã

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (06/12/2022).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal



DENGUE AQUINAO!

TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA.

O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE
CHIKUNGUNYA E ZIKA.

10 MINUTOS DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos.

Faça sua parte!



TRATE A ÁGUA DAS PISCINAS COM CLORO E LIMPE-AS UMA VEZ POR SEMANA.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.



ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.



GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.

O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS



VEDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.



GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BATXO.